



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER CONJUNTO

Projeto de Resolução nº 019/2025

Poder Legislativo

### RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Resolução nº 019/2025, de autoria da Mesa Diretora que “Concede abono-alimentação de Natal de dá outras providências”.

### FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução em estudo tem por finalidade autorizar o pagamento, no mês de dezembro de 2025, de abono-alimentação de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Brazópolis, exceto ao Assessor Jurídico, com natureza indenizatória, em parcela única e sem incorporação à remuneração. Trata-se de medida adotada pela Mesa Diretora no exercício da autonomia administrativa conferida ao Poder Legislativo municipal, buscando reconhecer os serviços prestados pelos servidores ao longo do período e aperfeiçoar a política interna de benefícios, sem comprometer o equilíbrio financeiro da instituição. Consta dos autos que a proposta encontra-se instruída com relatório de impacto financeiro elaborado pelo assessor contábil da Casa Legislativa, demonstrando-se a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade de recursos, em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cumpre destacar que o projeto apresenta adequada técnica legislativa, coerência normativa e amparo no art. 44, inciso IV, combinado com art. 52, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem à Mesa Diretora competência para propor matérias relativas à administração interna da Câmara. Também se encontra em conformidade com os arts. 116, V, 133



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e 135 do Regimento Interno, que disciplinam a iniciativa, tramitação e natureza dos Projetos de Resolução.

Quanto ao mérito financeiro e orçamentário, competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, verificou-se que o abono proposto possui caráter transitório, não acarreta aumento da despesa com pessoal em caráter permanente e respeita as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A existência de dotação orçamentária específica, devidamente apontada e acompanhada de impacto financeiro, evidencia que a concessão do abono não afronta os limites legais, não compromete o resultado fiscal e encontra lastro na autonomia financeira do Poder Legislativo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de resolução supracitado, para que possa tramitar e ser votado em plenário

Brazópolis, 09 de dezembro de 2025.

---

**Andresa Aparecida Isaú**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

2<sup>a</sup> Secretaria – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

---

**Marcos Adriano Romeiro Simões**

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto